



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.312-COPP/UFMS, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.012080/2025-40, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA
(Resolução nº 1.312, Copp/UFMS, de 6 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo está disposto no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - estimular a competência científica e acadêmica;



II- promover a formação de docentes e pesquisadores de alto nível;

III - produzir e disseminar conhecimento;

IV - contribuir na solução de questões sociais contemporâneas;

V - fortalecer o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, a Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia e a UFMS; e

V - consolidar a pesquisa para que os egressos desenvolvam competências para propor resoluções de problemas associados às cidades gerando impacto nos lugares de atuação profissional.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - atuar no ensino, pesquisa, extensão e gestão entre outras atividades, nos mais diversos segmentos;

II - aliar teoria, prática, criação, reflexão e crítica;

III - contribuir para o desenvolvimento científico, combatendo desigualdades socioeconômicas, disparidades regionais e problemas ambientais, sobretudo no meio urbano;

IV - comprometer-se com o saber e o dever daqueles que atuam com as mais distintas espacialidades projetadas e construídas pelo homem;

V - compreender as complexidades, interpretar e intervir de forma consistente e coerente quanto à solução dos problemas inerentes à área, suas especificidades e naquelas onde dialoga com outros espectros do conhecimento;

VI - colaborar e ampliar as redes de pesquisa e extensão, refletindo sobre as especificidades locais e regionais, visando a complementaridade, convergência e trânsito de saberes, inerentes ao fazer e ao saber arquitetônico e urbanístico;

VII - analisar criticamente e solucionar questões relativas aos problemas contemporâneos da Arquitetura e do Urbanismo, com criatividade e inventividade, gerando impactos locais, regionais, nacionais e internacionais; e

VIII - resolver problemas, gerar impacto nos lugares onde exerçam ou venham a exercer sua profissão, contribuindo de forma efetiva com as questões socioambientais e com a preservação do ambiente.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III



DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores para a função de Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º sejam insuficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

Art. 11. O professor coorientador deverá:

- I - possuir título de doutor;
- II - ter produção científica compatível com a necessidade da coorientação; e
- III - apresentar vínculo formal com uma instituição de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 14. São exigências mínimas para credenciamento:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;
- III - ter atuação e produção científica com aderência às linhas de pesquisa; e
- IV - ter histórico de colaboração com o programa.

Art. 15. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 16. São atribuições do docente permanente:

- I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- II - ofertar ao menos uma disciplina, a cada dois anos, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução das pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros mencionar sua vinculação com o programa;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 17. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar, durante o Quadriênio de Avaliação, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação; e

III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 18. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento

Art. 20. Caso o professor seja descredenciado do Programa, cabe ao Colegiado de Curso encaminhar os procedimentos para substituição do professor, prioritariamente na mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 21. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

Art. 23. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - elaboração e defesa de Dissertação;

II - Exame de Qualificação;

III - Estágio de docência; e

IV - atividade especial.

§3º Entende-se por atividade especial a submissão de artigo .

§4º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, dezoito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - seis créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - doze créditos em disciplinas optativas, sendo facultado o aproveitamento de 3 créditos em Estágio.

Parágrafo único. É facultado o aproveitamento de três créditos em Estágio como créditos em disciplinas optativas, previstos no inciso II, do *caput*.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da prova de suficiência realizada pela UFMS ou apresentar nível de certificação de proficiência em Língua Inglesa, equivalente a B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - CEFR no momento da matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-



Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina, mediante processo seletivo regido por edital específico, observada a disponibilidade de vagas e a infraestrutura necessária para a oferta da disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas optativas do Curso quando ofertadas estarão disponíveis para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

Art. 34. Não serão aceitos alunos ouvintes.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - substituição de Professor Orientador;
- V - transferência compulsória; ou
- VI - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de três créditos exigidos em disciplinas optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 39. Os créditos obtidos em disciplinas optativas cursadas como estudante especial no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMS poderão ser



aproveitados para fins de integralização curricular, mediante deliberação do Colegiado de Curso, observado o limite máximo de nove créditos.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 42. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 43. A Dissertação deverá ser apresentada em formato monográfico.

Art. 44. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais três membros.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- III - comprovação de submissão de artigo para periódico .

Art. 45. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 46. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante por até trinta minutos;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e



VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora, indicando se a dissertação está apta a ser indicada para prêmios na área, quando for o caso.

Art. 47. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 49. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 50. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 07/08/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6583938** e o código CRC **6A0915FE**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6583938

